



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA OS MOTORISTAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em atenção à previsão legal prevista no § 2º do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação que fazem o transporte escolar intermunicipal, no valor mensal de R\$ 600,00 (*seiscentos reais*).

**Parágrafo único:** A ajuda de custo, aqui criada, vincula-se ao exercício do serviço de transporte escolar intermunicipal, devendo, por esta razão, ser paga apenas enquanto durar a prestação do serviço que a enseja. Cessado o trabalho que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento

**Art. 2º** - Tendo em vista o caráter *propter laborem* a ajuda de custo tem caráter indenizatório, sem natureza retributiva, não incorporando na remuneração, bem assim não incidindo qualquer desconto de natureza fiscal ou previdenciária.

**Art. 3º** - O pagamento deverá ser feito na mesma data de recebimento da remuneração do cargo público, porém, em apartado.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação o controle dos servidores que farão jus a ajuda de custo, devendo a mesma informar ao Setor Financeiro o ingresso ou retirada do servidor.

§1º - O servidor que for exonerado ou deixar de fazer o transporte escolar intermunicipal perderá automaticamente o direito a ajuda de custo, sob pena de pagamento indevido.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONES (0..82) 3279-1309 / 3279-1487

**Art. 5º** - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e das que vierem substituí-las nos exercícios seguintes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo com o exercício financeiro retroagido ao mês de agosto de 2014.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2014.**



**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2014.**



**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**